

Caderno de Encargos

Ajuste Direto ao abrigo do “Acordo
Quadro para Aquisição de autocarros e
miniautocarros elétricos urbanos de
passageiros – CNCM – AQ/15/2019”

Conteúdo

Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento.....	3
Cláusula 2ª – Preço Contratual.....	3
Cláusula 3ª – Local e Prazo de Entrega	3
Cláusula 4ª – Vigência do Contrato.....	3
Cláusula 5ª – Obrigações do Cocontratante	4
Cláusula 6ª – Sanções.....	4
Cláusula 7ª – Cessão e Subcontratação	4
Cláusula 8ª - Contagem dos prazos.....	4
Cláusula 9ª - Comunicações e Notificações	4
Cláusula 10ª – Sigilo e Confidencialidade	4
Cláusula 11ª – Casos fortuitos ou de força maior	5
Cláusula 12ª – Foro Competente	5

Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento

1. O objeto do presente procedimento é a aquisição de **seis miniautocarros Karsan – Jest Elétric, Classe A, 100% elétricos** e serviços associados, a que corresponde o lote **2.1** do “Acordo Quadro para Aquisição de autocarros e miniautocarros elétricos urbanos de passageiros – CNCM – AQ/15/2019”, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), concretamente:
 - a) Miniautocarros elétricos com acessibilidade para passageiros com mobilidade reduzida, conforme melhor descrito no Anexo M do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.
2. O fornecimento dos bens mencionados no ponto anterior, será realizado nos termos constantes das peças de procedimento do Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta do Cocontratante, os quais farão parte integrante do contrato a celebrar.

Cláusula 2ª – Preço Contratual

1. Pela aquisição dos bens objecto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Acordo Quadro e presente caderno de encargos, a Entidade Adquirente pagará ao cocontratante o preço de 1.552.800€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O Cocontratante emitirá as facturas após o vencimento da respetiva obrigação de entrega dos bens.
3. O pagamento das faturas será realizado pela Entidade adquirente no prazo máximo de 60 dias após a sua efectiva receção.
4. O cocontratante obriga-se a emitir fatura nos termos e prazos acordados, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Identificação do procedimento;
 - b. Descrição dos bens fornecidos.
5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.

Cláusula 3ª – Local e Prazo de Entrega

Os bens objecto do contrato a celebrar deverão ser entregues nas instalações da Entidade Adquirente no prazo máximo de 252 dias.

Cláusula 4ª – Vigência do Contrato

O contrato tem início na data da sua celebração e termo na data da efectiva entrega dos bens objecto do contrato a celebrar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 5ª – Obrigações do Cocontratante

Para além das obrigações previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Acordo Quadro, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;

Cláusula 6ª – Sanções Contratuais

1. Em caso de incumprimento do prazo de entrega definido na Cláusula 3ª e dos Níveis de Serviço definidos no Acordo Quadro, pode ser aplicada pela Entidade Adquirente uma sanção pecuniária.
2. O valor das sanções pecuniárias pode ser reduzido ao preço contratualizado e descontado nas faturas imediatamente seguintes.

Cláusula 7ª – Cessão e Subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação dependem de autorização prévia e por escrito da entidade adquirente, nos termos do CCP.

Cláusula 8ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 9ª - Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adquirente e o cocontratante devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada simples ou com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado ou aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 10ª – Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de

documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

Cláusula 11ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12ª – Foro Competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato será decidido em conformidade com o disposto no Acordo Quadro.